

PARECER TÉCNICO
(divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **93-2022**

Credor postulante: **GUARDIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou GUARDIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA como credor da quantia de R\$ 83.333,34 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e centavos), na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor apresentou divergência intempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 27/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito ora listado precisa ser retificado, tendo em vista que o crédito total é de R\$ 144.922,84 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e centavos), na classe de crédito quirografário.

O credor não apresentou documentação que fundamentasse seu requerimento de retificação do crédito, apenas informou a existência da ação de execução nº 5327516-40.2021.8.09.0011, em trâmite na 5ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia/GO.

2. Fundamentação técnica

Em primeiro plano, este Administrador Judicial vem informar o prazo para apresentação de divergência crédito encerrou-se no dia 07/07/2022, ao passo que a presente divergência foi apresentada somente no dia 27/07/2022, portanto, intempestiva. Entretanto, por mera liberalidade deste profissional, a divergência será examinada.

A divergência não será acolhida, conforme fundamentações a seguir alinhavadas.

O credor informou que celebrou com a recuperanda um Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Rescisão Contratual, que fora descumprido pela recuperanda, o que motivou o ajuizamento da Ação de Execução n. 5327516-40.2021.8.09.0011, em trâmite na 5ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia/GO. Um novo acordo no valor de R\$ 144.922,84 foi entabulado entre as partes, entretanto, a recuperanda não cumpriu.

O credor deixou de apresentar o acordo firmado entre as partes na Ação de Execução n. 5327516-40.2021.8.09.0011, bem como não apresentou qualquer documento que comprovasse seu requerimento (art. 9º, III, da Lei 11.101/2005), razão pela qual esta administração judicial deixa de acolher o pedido do credor.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial não acolhe a divergência apresentada, devendo permanecer o crédito total de **GUARDIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**, no valor de R\$ 83.333,34, na classe quirografária.

Goiânia, Goiás, 10 de agosto de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL